



COMUNICADO Nº 08 /2015 – AREA DE LICITAÇÕES/GESUP/DGE

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 04
RDC 002/2015**

QUESTIONAMENTO 01: *“Considerando o número de diárias previstas para as equipes de nível superior e técnico, solicitamos esclarecer se a unidade a ser considerada na planilha “veículos” é nº de dias, como está escrito, ou seriam meses?”*

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“A unidade a ser considerada na planilha veículos é quantidade de dias.”

QUESTIONAMENTO 02: *“Caso se confirme que os valores indicados na planilha do edital sejam realmente em “dias” de utilização, qual foi o critério utilizado para este dimensionamento.”*

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“Para o dimensionamento, os quantitativos indicados na planilha do edital foram estimados com base em estudos anteriormente conduzidos pela EPL para o licenciamento ambiental.”

QUESTIONAMENTO 03: *“No item 10.4.4. Atestados de Capacidade da Empresa, página 15, bem como no item 11. HABILITAÇÃO TÉCNICA, é informado que a qualificação da empresa será verificada mediante apresentação de 03 (três) tipos de atestados, entre eles 01 (um) relacionado a “Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias com extensão mínima de 100 km cada”.*

Uma vez que o empreendimento em questão possui extensão total de 454,2km, considera-se que a extensão mínima sugerida é incompatível com a dimensão do empreendimento. De acordo com entendimento do TCU a fixação dos quantitativos mínimos pode chegar a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço licitados (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário). Isso evitaria a participação de empresas sem a expertise necessária para a execução plena do objeto.

Questionamento:

- a) *Por que foram exigidos apenas 100 Km de extensão mínima para rodovias ou ferrovias?”*

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“A GEMAB entende que ao balizar a atestação solicitada em 100 km de extensão, se consegue ao mesmo tempo evitar um direcionamento de contratação para um mercado restrito e por outro lado, se consegue a garantia de ter havido, por parte das empresas, a contratação da experiência com grau de dificuldade equivalente ao desta contratação da EPL. Quanto aos Acórdãos do TCU (1284/2003, 2088/2004, 2383/2007), cabe ressaltar que estes definem:

“não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”.

Assim, a GEMAB entende, conforme explicado acima, que os 100 quilômetros exigidos são suficientes para a atestação de experiência sem restrição ao mercado. Vale mencionar que será aceito o somatório de até 02 (dois) atestados para comprovação da experiência da licitante.”

QUESTIONAMENTO 04: *“No Anexo I – PROJETO BÁSICO, Item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Subitem 6.1.2 Detalhamento dos Serviços, alínea F. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 37, é apresentado que “A EPL estima até 8 (oito) audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA. Entretanto, esse número poderá ser excedido, ficando a cargo da CONTRATADA oferecer todo apoio e participação direta para sua realização”.*

Entendemos que só é possível compor os preços para a execução do objeto ora proposto, se os quantitativos de TODOS os serviços exigidos estiverem bem definidos. A redação empregada, no momento que informa que o “numero poderá ser excedido”, impossibilita a elaboração do orçamento.

Questionamento:

- a) *Qual é o quantitativo exato referente ao serviço “audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA” que deve ser considerado para elaboração da proposta?”*

RESPOSTA 04: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“A EPL estima que seja realizada 08 (oito) audiências públicas, porém, sabe-se que isso depende de orientações posteriores do IBAMA, manifestação e negociações com as prefeituras. Isso só pode ser verificado em fase posterior. Informamos que, caso seja necessária a realização de mais audiências públicas, o custo será da contratada.”

QUESTIONAMENTO 05: *“No Anexo I – PROJETO BÁSICO, Item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Subitem 6.1.2 Detalhamento dos Serviços, alínea F. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, página 38, é apresentado que: “Nas situações em que se torne necessária a interação com o IPHAN, a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares – FCP, o Ministério da Saúde ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação e realizar estudos, quando couber, para o atendimento das exigências impostas e apoiar a interlocução com essas entidades. Além disso, na interação com os órgãos ambientais dos estados e dos municípios da área de influência do empreendimento, deverá apoiar e subsidiar a EPL para responder a quaisquer questionamentos durante o processo de licenciamento”.*

No entanto, não são especificados quais estudos bem como qual o respectivo quantitativo, impossibilitando a elaboração do orçamento e proposta da empresa. Ressalta-se ainda que a Lei vigente estabelece que o escopo dos serviços e quantitativos deve ser claros para possibilitar a apresentação das propostas orçamentárias.

Questionamento:

a) Qual é o número exato e quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?"

RESPOSTA 05: Os produtos (estudos) a serem apresentados encontram-se explícitos no Edital e seus anexos, sendo que a proposta orçamentária deve ser baseada nas planilhas apresentadas no Anexo I – G – Planilha Modelo de Proposta.

QUESTIONAMENTO 06: "No Anexo I – PROJETO BÁSICO, item 7. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO, na página 48, o Produto 04: Diagnóstico do Meio Físico prevê a elaboração do Relatório de Espeleologia (7.2.4.e).

Como é de conhecimento, antes do início dos estudos de campo, para elaboração do inventário espeleológico, que servirá de subsídio para elaboração do Relatório de Espeleologia (7.2.4.e), **NÃO** é possível a quantificação do número de cavernas existentes e em quantos casos não será possível a adoção de alternativa locacional que evitará impactos negativos irreversíveis nas cavidades. Caso não seja possível a adoção dos desvios das cavidades encontradas, torna-se necessária a elaboração de estudos de relevância.

Questionamento:

a) Estudos de relevância fazem parte da presente contratação?

b) Em caso afirmativo, qual a definição do número exato de estudos de relevância que devem ser considerados para elaboração da proposta de preço?"

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

"Sim, os estudos de relevância fazem parte da contratação. A EPL informa que, conforme orientações do item 05.1.4 – Geologia e Geomorfologia do Anexo I-A - Termo de Referência do IBAMA, para os estudos de caverna, deve ser realizado o "Levantamento e caracterização das cavidades naturais existentes na Área de Estudo, observando as premissas dos Decretos nº 4340/2002, nº 6640/2008 e nº 9956/1990, das Instruções Normativas MMA nº 2/2009 e nº 100/2006, Lei 3924/1961, Portaria MMA nº 358/2009, Portaria IBAMA nº 887/1990, Resolução CONAMA nº 347/2004, ressaltando-se as questões relacionadas à classificação de relevância."

QUESTIONAMENTO 07: "Tendo em vista que no Item 7. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO, página 48, não são solicitados produtos relacionados às comunidades indígenas e que não há Termo de Referência emitido pela FUNAI.

Questionamento:

- a) A proposta deve considerar algum estudo relacionado a temática indígena?
- b) Em caso afirmativo, qual número exato e quais são os estudos que devem ser considerados para a elaboração da proposta orçamentária?"

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“Segundo levantamento preliminar, não foram identificadas comunidades indígenas na área de estudo definida pelo Anexo II da Portaria Ministerial 419/2011. Porém, o Termo de Referência do IBAMA deverá ser integralmente atendido, inclusive, o item 6.3.5.2 – Comunidades Indígenas – “Caso seja verificada a existência de Terras Indígenas, conforme definição do inciso X do Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo II dessa Portaria, a Funai deverá se manifestar com base no Termo de Referência do Anexo III-B da Portaria Interministerial nº 419/2011.”

QUESTIONAMENTO 08: *“No item 8. EQUIPE TÉCNICA, subitem 8.2.1, páginas 56 a 59, é apresentado o quadro com equipe de referência para a execução dos trabalhos.*

O quadro apresenta uma equipe composta por 40 profissionais. Considera-se que o detalhamento da necessidade de profissionais com alto grau de especialização para todos os subitens previstos nos estudos envolvidos dos meios (físico, biótico e socioeconômico), é desnecessário, uma vez que a contratação e remuneração dos trabalhos se dará por produtos. Além disso, considera-se que cabe a empresa a expertise para o dimensionamento da equipe necessária para execução dos produtos na qualidade exigida para aprovação juntos aos órgãos envolvidos.

Além disso, esse detalhamento consiste em complicador para execução dos trabalhos uma vez que a existência de profissionais no mercado com todas essas especializações é incerta, que aliado ao limite de 30% de subcontratação, acarretará em aumento desnecessário de custo nas propostas, gerando prejuízo a administração pública.

Questionamento:

- a) Uma vez que a contratação e remuneração dos trabalhos se dará por produtos, e que cabe à empresa a expertise para o dimensionamento da equipe necessária, qual a justificativa para a determinação do quantitativo da Equipe, bem como de sua experiência descrita no subitem em referência?"

RESPOSTA 08: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

“Não será necessária a apresentação da documentação de todos os 40 profissionais indicados, por ser considerada equipe referencial. Porém será exigido a apresentação da documentação dos coordenadores no momento da habilitação, conforme previsto no item 10.4.5 do Edital.”

Acrescenta-se que os demais profissionais que participarão da execução do Contrato deverão apresentar a documentação durante sua execução, conforme previsto no item 8.4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital. O licitante poderá utilizar-se da sua experiência para dimensionar a equipe necessária, desde que atenda as exigências previstas no Edital.

QUESTIONAMENTO 09: "Solicitamos esclarecimentos e parecer técnico acerca do motivo da alteração do item 10.4.4, alínea "b" de:

" - Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas.

- Projeto Básico Ambiental – PBA"

Para:

" - Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias com extensão mínima de 100 km.

- Projeto Básico Ambiental – PBA de rodovias ou ferrovias."

RESPOSTA 09: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

"Fazendo uma análise crítica sobre as tipologias de empreendimentos lineares que têm relação com o objeto do certame do RDC nº 01/2015, a GEMAB entende que apesar dos empreendimentos lineares estarem relacionados ao modal Ferroviário e Rodoviário, alguns pontos foram considerados pela área técnica quando da elaboração da qualificação técnica para objeto do certame.

1. Objeto da contratação: O intuito da qualificação técnica é garantir que as empresas concorrentes tenham expertise na elaboração dos estudos ambientais específicos para rodovia ou ferrovia, bem como na execução dos trabalhos de campo, além do notório conhecimento de toda a legislação específica quanto à tipologia em questão.

2. Atendimento ao Termo de Referência do IBAMA: O órgão competente para fins de licenciamento ambiental, IBAMA, elabora o TR específico para rodovias e ferrovias, indicando o escopo dos trabalhos que serão desenvolvidos quanto à tipologia específica.

3. Matriz de impacto ambiental e programas de mitigação: Os impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias são de maior complexidade em empreendimentos relacionados às rodovias e ferrovias, em comparação às demais tipologias lineares. Para tanto, seguem abaixo alguns impactos e programas que fazem parte das tipologias rodoviária e ferroviária, mas não guarda relação com outros empreendimentos lineares, conforme indicado pela empresa.

4. Outros empreendimentos lineares como linhas de transmissão, canais, oleodutos, gasodutos, dentre outros, possuem uma demanda diferente daquelas relacionadas aos empreendimentos de rodovias e ferrovias, sobretudo no que se refere à matriz de impactos a qual é diferenciada, considerando as intervenções e fragmentação que se processa ao longo da rodovia.

Impactos:

- àqueles afetos aos atropelamentos de fauna na rodovia e ferrovia;
- interferência no fluxo gênico
- interferência no fluxo de veículos e pedestres e ocorrência de acidentes;
- potencialização dos impactos antrópicos ao longo da faixa de domínio, invasões, bem como outros aspectos inerentes ao meio físico, socioeconômico e biótico e principalmente na fase de operação da rodovia;
- geração de ruído associada às intervenções e operação da rodovia;



- *risco de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas devido a acidentes com cargas perigosas*
- *aumento de atividades de caça e pesca.*
- *geração/ descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos na fase de operação da rodovia e ferrovia;*
- *redução do número de indivíduos de espécie da flora na fase de operação da rodovia e ferrovia;*
- *afugentamento da fauna na fase de operação da rodovia e ferrovia;*
- *alteração na qualidade do ar, principalmente na fase de operação da rodovia e ferrovia;*
- *interferência na infraestrutura viária local;*
- *aumento do risco de incêndio.*

Programas:

- *Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Ruídos e Vibrações;*
- *Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Emissões Atmosféricas;*
- *Programa de Prevenção a Queimadas;*
- *Programa de Monitoramento de Passagens e de Mitigação de Atropelamentos de Fauna;*
- *Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;*
- *Programa de Gerenciamento de Riscos e Emergências Ambientais direcionado ao Transporte de Produtos Perigosos; e*
- *Plano de Ação de Emergência.*

Dessa forma, esta GEMAB entende que as alterações promovidas quantos aos aspectos de qualificação técnica da empresa e da equipe, traz ao certame maior qualificação para o objeto que se quer licitar, ou seja, para as rodovias e ferrovias.

Com relação a oportunizar maior competitividade ao certame, cabe ressaltar que em certames anteriores a maioria das empresas concorrentes apresentou experiência em empreendimentos rodoviários, assim, entende-se que as alterações trazem maior competitividade quanto às condições técnicas e operacionais, as quais são necessárias à execução do objeto."

QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS POR EMAIL ENTRE AS DATAS 31/08/2015 À 01/09/2015.

Data 03/09/2015



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação RDC 02/2015